

PROJETO DE LEI Nº 07/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORES: ELIAS BARRIGA, BEITO MACHADINHO, DR. ANDREI, JOAQUIM EQUIP, MILTON SOARES, WILLIAN FREITAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEIXES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS DURANTE A SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial instituir, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o programa de doação de peixes às famílias em situação de vulnerabilidade social, a ser realizado anualmente durante a Semana Santa. Este projeto visa, principalmente, a garantia do direito à segurança alimentar e o fortalecimento da economia local, promovendo a aquisição de pescados diretamente de produtores e pescadores do município.

O município de Campo Novo do Parecis enfrenta um desafio significativo relacionado à insegurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente durante períodos críticos como a Semana Santa. A importância desta época no calendário cultural e religioso da comunidade ressalta a necessidade de assegurar que estas famílias tenham acesso a uma alimentação adequada. Diante desse cenário, surgiu a necessidade da criação de um projeto de lei que visa instituir um programa de doação de peixes a essas famílias, com o intuito de aliviar a carência alimentar durante este período específico.

O projeto elaborado tem por finalidade atender diretamente as necessidades dessas famílias, promovendo a inclusão social e o suporte às práticas culturais religiosas locais. As famílias beneficiadas serão aquelas

previamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, garantindo que somente aquelas em real situação de vulnerabilidade sejam contempladas.

Ainda, é relevante frisar que a proposta não apenas atende aos que mais precisam, mas também considera a importância da economia local. Planeja-se a aquisição dos peixes junto a produtores e pescadores do próprio município, criando um ciclo virtuoso que beneficia tanto a comunidade quanto os fornecedores locais. Este aspecto reforça a relevância e o prestígio do projeto para o município, uma vez que promove o desenvolvimento econômico regional.

A consideração da segurança alimentar como um direito garantido pela CF/ ART. 6º, bem como a competência dos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido pelo CF/ ART. 30/ I, fundamenta a proposta sob o prisma constitucional. Em consonância, a iniciativa também busca contribuir para a erradicação da pobreza, como estabelecido nos objetivos primordiais da República, segundo o CF/ ART. 3º III.

Este quadro fático e a justificativa apresentada sublinham a urgência e a importância da implementação do programa, visando à melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social em Campo Novo do Parecis.

O presente parecer é emitido com a finalidade de esclarecer e respaldar a legalidade da proposição do Projeto de Lei acima mencionado, para apreciação e deliberação quanto à sua regular tramitação e aprovação no âmbito legislativo municipal.

O projeto de lei em questão visa promover a segurança alimentar através da doação de peixes, ação que se revela essencial para atender às necessidades básicas de nutrição das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Campo Novo do Parecis. A doação de alimentos é um meio direto e eficaz de garantir o direito à alimentação, consagrado enquanto direito social pelo CF/ ART. 6º, o qual destaca a alimentação como um dos pilares fundamentais para o exercício pleno da cidadania e o bem-estar social.

Além do aspecto da segurança alimentar, o projeto propõe uma solução que também fortalece a economia local. Ao priorizar a aquisição de peixes junto a produtores e pescadores da própria região, a iniciativa propicia um estímulo econômico direto e significativo para a comunidade. Tal abordagem não só beneficia os mais carentes, mas também promove um desenvolvimento econômico sustentável ao engajar os produtores locais em uma rede de fornecimento alimentar durante um período tradicionalmente relevante, como a Semana Santa.

O projeto é igualmente respaldado pela competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no CF/ ART. 30/ I, assegurando que a administração pública municipal tem a autonomia necessária para implementar políticas públicas que atendam a demandas específicas de sua população. Essa prerrogativa legislativa é vital para a execução de programas que visem ao fortalecimento da economia local e para a promoção do bem-estar social de coletividades específicas, viabilizando intervenções que atendam as peculiaridades regionais de maneira customizada.

De outra parte, o combate à insegurança alimentar mediante políticas públicas de distribuição de alimentos se alinha com um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, erradicar a pobreza

e a marginalização, consoante estabelecido pelo CF/ ART. 3º III. A promoção de ações que visem a redução das desigualdades sociais e regionais, especialmente por meio do acesso a alimentos e do suporte econômico a produtores locais, representa uma materialização efetiva dessa diretriz constitucional.

Portanto, a proposta de instituir um programa de doação de peixes durante a Semana Santa atende não apenas à necessidade imediata de segurança alimentar, mas também reforça a economia local, compondo uma estratégia integrada de desenvolvimento social e econômico que, feita com responsabilidade, beneficia toda a comunidade.

DA VIABILIDADE FINANCEIRA DO PROJETO

A viabilidade financeira do projeto de lei que visa à doação de peixes durante a Semana Santa a famílias em situação de vulnerabilidade social é um ponto de atenção crucial que foi devidamente contemplado. O planejamento financeiro demonstrado no projeto abrange a alocação de recursos de forma prudente e responsável, assegurando que as despesas decorrentes sejam cobertas por dotações orçamentárias próprias, conforme previamente estabelecido e, se necessário, suplementadas. Essa abordagem está em consonância com os princípios de gestão fiscal responsável, os quais são pautados na transparência e no planejamento da utilização dos recursos públicos.

Neste contexto, destaca-se a importância do CF/ ART. 167/ V, que prescreve a vedação da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. Este fundamento assegura que todo planejamento financeiro relacionado ao projeto de lei seja devidamente embasado em critérios rigorosos de

responsabilidade fiscal, exigindo a devida previsão e autorização para suplementações financeiras, de modo a não comprometer a saúde fiscal do município.

Adicionalmente, o projeto revela uma estratégia de financiamento que pode incluir parcerias e doações de empresas e entidades, promovendo uma sinergia entre a administração pública e a iniciativa privada, potencializando recursos e viabilizando a implementação eficaz do programa. Este modelo colaborativo faz jus ao estipulado pela LEI COMPLEMENTAR 101, DE 4 DE MAIO DE 2000/ ART. 1º/ § 1, que estabelece normas sobre a responsabilidade na gestão fiscal, visando à manutenção do equilíbrio das contas públicas e à correção de possíveis desvios financeiros.

O planejamento cuidadoso refletido nos dispositivos propostos demonstra um compromisso com a solidez fiscal e a sustentabilidade do projeto, assegurando que ele possa ser executado sem sobrecarregar o orçamento municipal. Em última análise, a estrutura financeira apresentada traduz um esforço integrador para atender as necessidades sociais da população, respeitando os limites e condições fincados pela legislação vigente, garantindo que suas ações estejam sempre em consonância com as obrigações constitucionais e legais de responsabilidade fiscal.

DA RELEVÂNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA DO PROJETO

O projeto de lei que propõe a doação de peixes durante a Semana Santa no município em questão representa uma iniciativa de alta relevância social e comunitária, tendo em vista seu potencial de impactar positivamente diversas esferas da vida dos cidadãos. A importância deste projeto transcende a mera assistência alimentar, promovendo valores de justiça social e integração comunitária.

Primeiramente, a proposta está alinhada aos princípios basilares da Constituição Federal que orientam a promoção do bem-estar social e da igualdade entre os indivíduos. Segundo o CF/ ART. 5º/ XXIII, a propriedade deve atender a sua função social, o que neste caso se reflete no uso de recursos locais para gerar benefícios às camadas mais vulneráveis da sociedade, garantindo que a economia e as propriedades dos pescadores e produtores locais sejam usadas de maneira a contribuir para a função social que lhes é inerente.

Ademais, ao incentivar a aquisição de peixes de produtores e pescadores locais, o projeto também fortalece os laços comunitários, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social, que é respaldado pelo CF/ ART. 3º/ IV. Este artigo sublinha a necessidade de promover o bem de todos, sem distinção ou preconceito, o que se materializa na inclusão econômica e social proporcionada pelo projeto.

Além disso, o empreendimento em questão se estabelece como uma expressão concreta da competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconizado no CF/ ART. 30/ I. Isso é particularmente significativo dado o contexto socioeconômico da comunidade, que demanda intervenções bem direcionadas e capacitadas para mitigar desigualdades e fomentar o desenvolvimento local.

Por fim, o projeto atende aos objetivos essenciais da assistência social delineados no CF/ ART. 203/ I, que busca assegurar proteção à família, à infância e à velhice. A doação de alimentos, nestes termos, transcende a simples caridade, erigindo-se como um pilar de apoio mútuo e coesão social que respeita e preserva a dignidade dos beneficiários.

Portanto, a relevância social e comunitária do projeto é evidente, pois ele promove não apenas a justiça social, mas também o fortalecimento das bases comunitárias, economicamente e socialmente, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição, sejam integrados e beneficiados por políticas públicas efetivas e justas.

Porquanto, conclui-se que o aludido projeto se fundamenta em princípios constitucionais de extrema relevância, os quais incluem a promoção da justiça social, o fortalecimento da economia local e o atendimento a direitos fundamentais dos cidadãos, em consonância com as diretrizes traçadas pela CF/ ART. 6º, que define a alimentação como um direito social básico dos indivíduos.

Salienta-se que o projeto proposto está em absoluta conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como prescrito pelo CF/ ART. 30/ I, e busca erradicar a pobreza e reduzir desigualdades sociais, conforme expresso no CF/ ART. 3º/ III.

A viabilidade financeira do projeto está assegurada por meio do planejamento responsável e da possibilidade de suplementação orçamentária e parcerias, em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável descritos no CF/ ART. 167/ V e na LEI COMPLEMENTAR 101, DE 4 DE MAIO DE 2000/ ART. 1º § 1.

Ainda, o projeto atende aos objetivos de assistência social delineados no CF/ ART. 203/ I, promovendo proteção à família, garantindo justiça social, e fortalecendo os laços comunitários.

Por todas as razões expostas, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei, ressaltando-se o seu impacto positivo e abrangente na promoção de valores constitucionais e no fortalecimento do tecido social da comunidade.

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o projeto ora analisado é plenamente pertinente, estando apto para sua regular tramitação.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNI
Data: 03/02/2025 15:54:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.436**